



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 656, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008

Aprova o Regimento da Coordenadoria de Auditoria Interna.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada no dia 05.12.2008, e em conformidade com os autos do Processo n. 020786/2007 - UFPA, procedentes da AUDIN, promulga a seguinte

R E S O L U Ç ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Coordenadoria de Auditoria Interna da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2-7), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 5 de dezembro de 2008.

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

Reitor
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO
DA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Coordenadoria de Auditoria Interna é o órgão técnico de controle e avaliação, vinculada ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Pará.

Art. 2º A Auditoria Interna exercerá suas atribuições sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal, nem o controle administrativo inerente a cada dirigente.

CAPÍTULO II

Art. 3º A Coordenadoria de Auditoria Interna tem por finalidade controlar, orientar e avaliar os atos de gestão praticados no âmbito da UFPA e apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional, com o objetivo de assegurar:

I - A regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando a eficiência, eficácia, economicidade, efetividade e qualidade;

II - A regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados, dentre outros, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, legitimidade e economicidade;

III - Aos ordenadores de despesas, a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesas, com vistas à aplicação regular e a utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

IV - Aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;

V - O fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;

VI - A racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;

VII - A interpretação de normas, instruções de procedimentos e qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;

VIII - Propor alteração nas estruturas, sistemas e métodos e na regulamentação dos órgãos da UFPA, quando diagnosticados deficiências ou desvios.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 4º A Auditoria Interna da Instituição é composta pelo Coordenador, Assistente, Corpo Técnico e Secretaria Administrativa, em número suficiente a atender suas finalidades.

Art. 5º A função de Coordenador da Auditoria Interna será exercida por servidor do quadro da Instituição, cuja nomeação ou exoneração será submetida pelo Reitor à aprovação do Conselho Universitário da UFPA, com posterior aprovação da Controladoria-Geral da União no Pará, nos termos do parágrafo 5º, artigo 15, do Decreto n. 3.591, de 06.09.2000.

Art. 6º A Auditoria Interna se sujeita a orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio às unidades que o integram, de acordo com caput do artigo 15, do Decreto 3.591/2000.

Art. 7º O Corpo Técnico será provido através de concurso público, específico para o cargo de auditor, conforme prescrevem os itens I e II, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e os casos previstos nos artigos 5º ao 20, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único: Enquanto verificada a indisponibilidade de pessoal no Quadro da Instituição, na carreira de auditor as atividades serão desenvolvidas através da alocação de pessoal existente no quadro da UFPA, exclusivamente com escolaridade de nível superior.

Art. 8º Será exigido como requisito básico para provimento da função de Coordenador e do Corpo Técnico, curso superior completo, com o devido registro profissional no Órgão de Classe competente.

Parágrafo único: O Coordenador, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Assistente.

CAPÍTULO IV

Da Competência

Art. 9º Compete à Auditoria Interna:

I - Examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia, a efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;

II - Acompanhar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas e do orçamento;

III - Verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;

IV - Acompanhar o cumprimento às recomendações e decisões emanadas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União;

V - Verificar e opinar sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores e de todo aquele que der causa a perda, subtração ou dano de valores e de bens materiais de propriedade da Instituição;

VI - Verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;

VII - Examinar as licitações relativas à aquisição de bens, contratações de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição;

VIII - Analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;

IX - Propor instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, quando da ocorrência de indícios e evidências de irregularidade;

X - Analisar e avaliar os controles internos adotados com vistas a garantir a eficiência e eficácia dos respectivos controles;

XI - Acompanhar e avaliar as auditorias realizadas por firmas ou empresas privadas que a Instituição contratar;

XII - Elaborar propostas visando o aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controles adotados com o objetivo de melhor avaliar o desempenho das unidades auditadas;

XIII - Promover estudos periódicos das normas e orientações internas, com vistas à sua adequação e atualização à situação em vigor;

XIV - Assessorar o Gestor e Dirigentes, no acompanhamento da execução dos programas pertinentes, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação ao gerenciamento;

XV - Analisar os processos de admissão, desligamento, aposentadorias e pensões de servidores da Instituição;

XVI - Examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual e as tomadas de contas especiais;

XVII - Realizar auditoria obedecendo a programas de auditoria previamente elaborados;

XVIII - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XIX - Elaborar relatórios de auditoria, assinalando as eventuais falhas encontradas, para fornecer aos Dirigentes os subsídios necessários à tomada de decisões;

XX - Apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse da Instituição.

Art. 10 Compete ao Coordenador:

I - Planejar, gerir, orientar, supervisionar e relatar os trabalhos de auditoria;

II - Elaborar projetos e atividades a serem desenvolvidos pela Auditoria Interna;

III - Coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e o Relatório Anual de Auditoria.

IV - Representar a Auditoria Interna perante os Conselhos Superiores, Unidades descentralizadas e outras Entidades públicas e privadas;

V - Identificar as necessidades de treinamento do pessoal da Auditoria Interna;

VI - Subsidiar os Presidentes do Conselho Superior de Administração e do Conselho Universitário, fornecendo informações para tomada de decisões;

VII - Emitir parecer sobre pedido de autorização para contratação de serviços de auditoria independente;

VIII - Pronunciar-se sobre questões relativas à interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;

IX - Tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna.

Art. 11 Compete ao Corpo Técnico:

I - Realizar auditoria de acordo com o plano de auditoria previamente aprovado;

II - Planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;

III - Efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas Unidades, a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias;

IV - Determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados estabelecendo as técnicas apropriadas;

V - Avaliar os sistemas contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional das Unidades a serem auditadas;

VI - Acompanhar a execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, examinando periodicamente o comportamento das receitas e das despesas dentro dos níveis autorizados para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhe deram origem, detectando responsabilidades;

VII - Assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências da Secretaria Federal de Controle Interno e do Tribunal de Contas da União;

VIII - Identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, propondo soluções quando cabíveis;

IX - Elaborar periodicamente relatórios parciais e globais de auditoria realizada para fornecer aos Dirigentes subsídios à tomada de decisões;

X - Emitir parecer sobre matéria de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional que lhes for submetido a exames, para subsidiar decisão superior;

XI - Verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores da Administração Superior e Unidades descentralizadas;

XII - Avaliar a legalidade, eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e qualidade da gestão.

Art. 12 Compete à Secretaria Administrativa:

I - Exercer o controle da entrada, saída e arquivamento da correspondência expedida e recebida;

II - Controlar os expedientes emitidos e acompanhar a sua tramitação, especialmente aqueles que contiverem exigência de prazo para atendimento de urgência devidamente especificado;

III - Executar trabalhos de digitação, redação oficial, arquivo, solicitação de materiais, com observância aos prazos estabelecidos;

IV - Manter atualizados os cadastros de órgãos, entidades públicas e privadas de interesse da Auditoria Interna;

V - Zelar e controlar a carga patrimonial dos bens sob a responsabilidade da Auditoria Interna;

VI - Exercer outras atribuições determinadas pela Coordenação da Auditoria Interna.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 13 O Corpo Técnico está habilitado a proceder levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 14 As demandas de informações e prioridades emanadas da Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição, e sua recusa ou atraso no atendimento importará em representação para os órgãos superiores.

Art. 15 Os Dirigentes de Unidades e de Entidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição devem proporcionar ao Corpo Técnico amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-se livre acesso a informações, dependências e instalações, bem como a títulos, documentos e valores.

Art. 16 O Corpo Técnico será designado para os trabalhos de auditoria o mediante Ordem de Serviço expedida pelo Coordenador.

§ 1º Os trabalhos serão executados de acordo com as normas e procedimentos da Administração Pública Federal.

§ 2º As conclusões do Corpo Técnico serão condensadas em Relatório de Auditoria que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

Art. 17 Quando dos trabalhos de campo, houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, poderá ser requisitado pela Coordenação, profissional habilitado para subsidiar os trabalhos a serem executados.

Art. 18 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Equipe de Auditores, ressalvada a matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição e do Sistema de Controle Interno Federal.

Art. 19 O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação.